

## Resposta aos Pedidos de esclarecimentos complementares

**Carta Convite 180/2026 - Contratação de Serviço Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração do Masterplan e Projetos de Arquitetura, Paisagismo e Engenharia e Fiscalização da Obra para a Requalificação do Centro de Triagem de Animais Silvestres em Juiz de Fora/MG (CETAS JFMG), beneficiado pelo Projeto Reabilita Rede CETAS.**

Prezados senhores,

Em conformidade com a Carta Convite nº 180/2026 no que tange a Pedidos de esclarecimentos complementares, a Comissão de Avaliação das Propostas presta os seguintes esclarecimentos às questões levantadas pelos candidatos aos serviços:

**Pergunta 1** - O Item 7 do Anexo I – Especificação Técnica 2026.0729.00065-1 e o Item 9-b da Carta-Convite exigem a comprovação de capacidade técnica da proponente e a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico. Considerando que o acervo técnico pertence originalmente aos profissionais e que, nos termos da legislação profissional (ex.: Art. 4º da Resolução CONFEA nº 317/1986) e normativas do CAU/BR, o acervo da pessoa jurídica é representado pelo acervo dos profissionais de seu quadro técnico: A comprovação da capacidade técnica operacional e profissional da empresa licitante poderá ser suprida pelas CATs/atestados emitidos em nome da profissional indicada como Responsável Técnica da empresa?

Resposta 1 – Conforme descrito no item 7 do Anexo I, a proponente (pessoa jurídica) deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de elaboração, coordenação e compatibilização de projetos de arquitetura, paisagismo e engenharia para edificações e infraestruturas de porte e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;
- Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Complementarmente, mas sem caráter eliminatório, a pessoa jurídica poderá apresentar também:

- Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU BR;
- Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA. e/ou

Para além, conforme descrito no item 7 do Anexo I, é obrigatório que os responsáveis técnicos (RTs) apresentem os Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), para cada um dos membros da equipe, com especificação técnica compatível com o objeto da concorrência (característica da edificação e área construída).

A pessoa jurídica, e os membros da equipe técnica, deverão apresentar Registro e Certidão de regularidade junto ao CAU e/ou CREA.

**Pergunta 2** - O objeto da convocação contempla um Masterplan de cerca de 13.500 m<sup>2</sup> e uma área de edificação/intervenção do CETAS de aproximadamente 1.420,80 m<sup>2</sup>. Diante disso, solicita-se esclarecer: existe a fixação de uma área construída ou projetada mínima para que os atestados e CATs apresentados pela Responsável Técnica sejam considerados compatíveis com o objeto?

Resposta 2 – Conforme descrito no item 7 do Anexo I, *“Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa concorrente deverá apresentar, no ato da concorrência... especificação técnica compatível com o objeto da concorrência (**característica da edificação e área construída**, grifo nosso).*

Sendo assim, o entendimento é que os Atestados e Certidões deverão contemplar área construída de pelo menos 1.420,80 m<sup>2</sup>.

**Pergunta 3** - O Anexo I – Especificação Técnica 2026.0729.00065-1 prevê 24 visitas quinzenais para o acompanhamento da execução da obra. Com essa periodicidade, haverá necessariamente serviços sendo executados nos intervalos entre visitas e etapas que poderão ocorrer sem a presença da equipe contratada para a fiscalização. Nesse contexto, solicitamos esclarecer qual é o alcance da responsabilidade técnica da contratada sobre os serviços executados sem seu acompanhamento presencial. A contratada deverá responder pela fiscalização integral da obra ou sua responsabilidade ficará limitada às verificações realizadas durante as visitas previstas e aos respectivos relatórios? Caso se espere fiscalização das etapas críticas ou acompanhamento mais abrangente, haverá previsão de visitas adicionais e de remuneração correspondente?

Resposta 3 – Conforme item 9 do Anexo I:

A Contratada deverá emitir e manter vigentes os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a **natureza dos serviços executados e a legislação profissional aplicável**.

**A responsabilidade técnica de todos os produtos entregues é da Contratada**, mesmo após o término do contrato. Cabendo à mesma esclarecer e ajustar o projeto no caso de haver esta obrigatoriedade por parte dos órgãos licenciadores da Contratante ou quaisquer outras obrigatoriedades que recaiam sobre o projeto, a qualquer tempo.

Qualquer alteração no escopo dos serviços, incluindo o acréscimo no número de visitas de fiscalização, deverá ser previamente formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, devidamente acordado entre as partes.

**Pergunta 4** - Caso a empresa executora atrase a obra e a execução ultrapasse o prazo previsto para o acompanhamento — inclusive as 24 visitas previstas —, o contrato da fiscalização será prorrogado por termo aditivo? Em caso afirmativo, a prorrogação contemplará também a remuneração das visitas e dos serviços adicionais necessários durante o período estendido?

Resposta 4 – Em caso de atraso da obra, e extrapolação do serviço previsto do Anexo, poderá ser firmado termo aditivo de contrato mediante interesse e acordo das partes envolvidas. Os termos do aditivo deverão seguir condições, condutas e valores descritos no contrato original.

**Pergunta 5** - O TR atribui à contratada a fiscalização e o acompanhamento técnico da obra, inclusive a análise e realização de medições, a emissão de pareceres e a correspondente ART/RRT. Ao mesmo tempo, prevê participação do IBAMA e do FUNBIO na aprovação de alterações e na análise e aprovação dos produtos. Solicitamos esclarecer a divisão de atribuições entre a contratada, o fiscal ou corpo técnico indicado pelo IBAMA e o FUNBIO:

quem acompanhará presencialmente a execução, quem verificará os serviços e validará as medições, quem aprovará os pagamentos e quem responderá pelo recebimento provisório e definitivo da obra?

Resposta 5 – Conforme item 9 do Anexo I:

A Contratada deverá emitir e manter vigentes os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a **natureza dos serviços executados e a legislação profissional aplicável** (grifo nosso).

**A responsabilidade técnica de todos os produtos entregues é da Contratada (grifo nosso)**, mesmo após o término do contrato. Cabendo à mesma esclarecer e ajustar o projeto no caso de haver esta obrigatoriedade por parte dos órgãos licenciadores da Contratante.

A contratada deverá acompanhar e verificar presencialmente a execução da obra.

As aprovações de medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo das obras é função institucional do IBAMA, sob apoio do FUNBIO, e com base nos produtos entregues pela contratada.

**Pergunta 6** - A matriz RACI a ser apresentada no Plano de Trabalho poderá delimitar essas atribuições e responsabilidades ou a contratada continuará responsável tecnicamente pela fiscalização integral prevista no TR?

Resposta 6 – A contratada será responsável tecnicamente pela fiscalização integral conforme Anexo I.

**Pergunta 7 - NBR 6118:2026 – Avaliação Técnica de Projeto (ATP)** - Considerando os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 6118:2026, especialmente o item 5 – Requisitos gerais de qualidade da estrutura e avaliação da confiabilidade do projeto estrutural, subitem 5.3 – Avaliação Técnica do Projeto, e, especificamente, o subitem 5.3.5, que estabelece: “A avaliação técnica de projeto (ATP) pode ser dispensada para os casos identificados na Tabela 5.1 como das classes CC1 e CC2, desde que esta decisão seja tomada em comum acordo entre o projetista da estrutura e o seu contratante. Esta decisão deve ser formalizada e passar a fazer parte da documentação de projeto.” Diante disso, considerando que a contratação deverá atender aos requisitos da NBR 6118:2026, solicitamos esclarecer se os custos referentes à contratação de mais um engenheiro calculista que será responsável pela revisão do projeto estrutural deverão ser contemplados na proposta comercial ou se, mediante comum acordo entre a empresa contratada e o contratante, a contratação desse segundo profissional poderá ser dispensada, quando aplicável às classes de consequência previstas na norma?

Resposta 7 – Em resposta à Pergunta 7, esclarecemos que os custos referentes à contratação da Avaliação Técnica de Projeto (ATP) poderão ser desconsiderados nesta proposta comercial, tendo em vista que a edificação, objeto da contratação, se enquadra nas classes de consequência CC1 e CC2 da Tabela 5.1 da ABNT NBR 6118:2026. Nos termos do subitem 5.3.5, a dispensa deverá ser formalizada em comum acordo entre o projetista da estrutura e o contratante e integrar a documentação do projeto, acompanhada da justificativa técnica do enquadramento das edificações. Essa dispensa não afasta a responsabilidade técnica do projetista nem o atendimento aos demais requisitos normativos aplicáveis.

**Pergunta 8 - NBR 8036 – Quantidade de furos de sondagem** - Considerando o disposto na ABNT NBR 8036, item 4.1.1.2, que estabelece a quantidade de furos de sondagem em função da área de projeção em planta da edificação, sendo previstos 2 furos para áreas de até 200 m², 3 furos para áreas entre 201 e 400 m², 4 furos para áreas entre 401 e 600 m² e, para áreas superiores a 600 m², o acréscimo de 1 furo a cada 200 m² ou fração, solicitamos esclarecer

qual a área total prevista para construção que deverá ser considerada como parâmetro para o cálculo da quantidade de furos de sondagem, a serem previstos no escopo desta contratação, considerando o conjunto de novas edificações previstas no Masterplan.

Resposta 8 – O número mínimo de furos de sondagem deverá ser determinado conforme a norma técnica ABNT NBR 8036 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios. Ter como referência a área da edificação a ser construída, ou seja, 1.420,80 m<sup>2</sup>.

**Pergunta 9 - Projetos geométricos, pavimentação e reforço de solo para o sistema viário**

- Considerando que os projetos geométricos do sistema viário, incluindo ruas internas e acessos, bem como os respectivos projetos de pavimentação, deverão ser desenvolvidos com base nos relatórios de sondagem a serem obtidos no início dos serviços, entendemos que poderão ser necessários projetos de reforço e/ou substituição de solos, necessários à estrutura dos pavimentos, conforme as características geotécnicas identificadas e as orientações aplicáveis dos órgãos rodoviários estaduais e/ou federais. Nesse sentido, solicitamos esclarecer se deverão integrar o pacote de projetos desta contratação as especificações completas das estruturas dos pavimentos, incluindo seu dimensionamento e respectivas capacidades de suporte de cargas, bem como eventuais soluções de reforço ou substituição de solo.

Resposta 9 – Não. Os projetos geométricos do sistema viário não são alvo desta contratação.

Observar o item 5 no anexo I, com destaque para itens 5.1.3. e 5.1.6.

**Pergunta 10 - Projetos de drenagem** - Solicitamos esclarecer se fazem parte do escopo da presente contratação os projetos de drenagem superficial, drenagem profunda e os respectivos estudos de bacias de contribuição, necessários ao adequado dimensionamento do sistema de drenagem do complexo.

Resposta 10 – Conforme item 5.1.6.1. Produto 6A: Projeto Executivo Parcial de Infraestrutura Externa da UTJF, o escopo não contempla projeto de drenagem para o Masterplan.

Entretanto, conforme item 5.1.6.2. Projetos Executivos de Arquitetura, Paisagismo e Engenharia do CETAS JFMG, relativos à edificação (estimativa de área construída de 1.420,80m<sup>2</sup>) o escopo contempla:

**Projeto Hidrossanitário**

- Abastecimento de água;
- Reservação;
- Redes de distribuição;
- Esgotamento sanitário;
- Sistemas de tratamento de efluentes;
- Manejo de efluentes oriundos do CETAS;
- Drenagem pluvial;
- Integração com sistemas de aproveitamento de águas pluviais.
- Memórias de cálculo;
- Memorial descritivo.

**Projeto de Coleta, Armazenamento e Uso de Águas Pluviais**

- Sistema de captação de águas pluviais em coberturas e demais superfícies adequadas;
- Dimensionamento hidráulico do sistema de coleta;

- Calhas, condutores, filtros e dispositivos de descarte inicial;
- Reservatórios de armazenamento;
- Sistemas de bombeamento, quando necessários;
- Redes de distribuição para usos não potáveis;
- Utilização da água pluvial para irrigação, lavagem de áreas externas, limpeza de recintos, abastecimento de sistemas de manutenção e demais usos compatíveis;
- Integração com os sistemas hidrossanitários e de drenagem;
- Memórias de cálculo;
- Memorial descritivo.

### Projeto de Drenagem

- Drenagem superficial e profunda;
- Dimensionamento hidráulico;
- Dispositivos de captação, condução e dissipação;
- Controle de erosão e assoreamento;
- Integração com o sistema viário e áreas externas;
- Integração com o sistema de coleta e aproveitamento de águas pluviais;
- Memórias de cálculo;
- Memorial descritivo.

**Pergunta 11 - Levantamentos topográficos** - Entendemos que os levantamentos topográficos deverão contemplar, no mínimo, a planialtimetria da área total, o cadastramento das edificações existentes, a identificação das bacias de acúmulo e/ou contribuição de águas para fins de drenagem, bem como a locação de muros de contenção existentes ou previstos, caso necessários. Dessa forma, solicitamos informar qual é a área total que deverá ser considerada para a realização dos levantamentos topográficos, incluindo, se aplicável, as áreas destinadas às futuras intervenções previstas no Masterplan.

Resposta 11 – Conforme item 5.1.2.1 do Anexo I:

- **Cadastro:** Realizar levantamento planialtimétrico georreferenciado (**aprox.13.500m<sup>2</sup>**), com curvas de nível representadas a cada metro. O levantamento irá conter orientação geográfica e estará vinculado a pontos materializados do terreno baseados em uma referência cadastral ou, na ausência desta, a pontos notáveis e estáveis próximos. Também serão posicionados detalhes visíveis e relevantes, como acessos, árvores isoladas, cercas, benfeitorias, construções a serem reformadas, demolidas e/ou a serem construídas, drenagens, manchas de árvores ao redor, limites dessas áreas, posteamentos, redes de água e energia, taludes, entre outras informações essenciais para o desenvolvimento dos projetos;

**Pergunta 12 - Subestação e distribuição de energia elétrica** - A partir de uma análise preliminar realizada pela equipe técnica, identificamos a possibilidade de implantação de uma subestação destinada à distribuição de energia elétrica para todo o complexo, contemplando as estruturas existentes e futuras, inclusive o atendimento à iluminação dos sistemas viários internos. Nesse sentido, solicitamos esclarecer se caberá à empresa projetista definir integralmente a solução técnica, incluindo a localização da subestação, dimensionamento, capacidade, configuração, entradas de energia e demais elementos necessários ao atendimento das demandas atuais e futuras do complexo, ou se serão fornecidas pelo contratante diretrizes, premissas ou parâmetros previamente estabelecidos para o desenvolvimento desses projetos.

Resposta 12 - Conforme item 5.1.6.2. Projetos Executivos de Arquitetura, Paisagismo e Engenharia do CETAS JFMG, relativos à edificação (estimativa de área construída de 1.420,80m<sup>2</sup>) o escopo contempla:

## Projeto de Gerador de Energia

- Dimensionamento da demanda crítica e cargas essenciais;
- Definição da potência instalada e autonomia operacional;
- Projeto da central de geração de emergência;
- Sistema de transferência automática (QTA);
- Infraestrutura elétrica, civil e mecânica associada;
- Sistema de armazenamento e abastecimento de combustível, quando aplicável;
- Sistemas de exaustão, ventilação e atenuação acústica;
- Integração com os sistemas elétricos da edificação;
- Estratégias para garantir a continuidade das operações essenciais do CETAS JFMG em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- Memórias de cálculo;
- Memorial descritivo.

O entendimento é que o Gerador de Energia deverá atender à edificação (estimativa de área construída de 1.420,80m<sup>2</sup>).

A projetista contratada terá autonomia, mediante ao exposto acima, para propor a melhor solução técnica, incluindo a localização da subestação, dimensionamento, capacidade, configuração, entradas de energia e demais elementos necessários ao atendimento das demandas da edificação do CETAS JFMG (estimativa de área construída de 1.420,80m<sup>2</sup>).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

- - - - - FIM DO DOCUMENTO - - - - -